



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da cessão de materiais naturais por proprietários rurais para a manutenção de estradas vicinais e dá outras providências.”

Art. 1º - Os proprietários de imóveis rurais situados no Município de Santa Tereza do Tocantins, ficam obrigados a ceder, sem ônus para o Município, materiais como brita, cascalho, pedregulho, saibro, pedra grossa e outros materiais, quando disponíveis em suas propriedades, para a manutenção e conservação das estradas vicinais que servem ao interesse público.

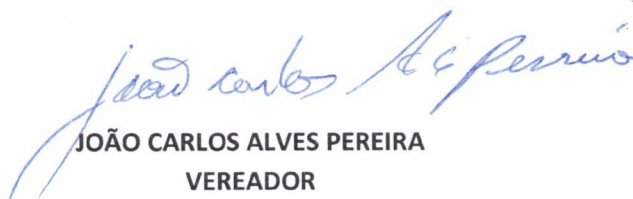
§1º A retirada dos materiais será realizada pelo município ou por terceiros devidamente autorizados, com prévia comunicação ao proprietário e observância dos critérios técnicos e ambientais.

§2º A cessão dos materiais não acarretará qualquer tipo de indenização ao proprietário, considerando o interesse público e a função social da propriedade, conforme previsto no artigo 5º, incisos XXIII e XXIV, e artigo 186 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, os procedimentos para identificação, extração e utilização dos materiais, assegurando a preservação ambiental e o equilíbrio ecológico.

Art. 3º - O não cumprimento desta obrigação pelo proprietário rural poderá ensejar sanções administrativas, a serem definidas por regulamento do município, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS ALVES PEREIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a manutenção das estradas vicinais do Município de Santa Tereza do Tocantins essenciais para o tráfego da população rural, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte escolar.

A obrigação de conservação dessas vias é do Município, mas a escassez de recursos e a ausência de fontes próprias de materiais dificultam a execução dos serviços necessários. Em diversas propriedades rurais, há abundância de materiais como cascalho, pedregulho e outros, materiais estes que são indispensáveis para a manutenção das estradas, mas muitos proprietários/fazendeiros se recusam a ceder esses recursos, prejudicando o interesse coletivo.

A fundamentação jurídica desta proposta baseia-se nos princípios da função social da propriedade (art. 5º, XXIII e XXIV, e art. 186 da Constituição Federal), no direito da coletividade ao uso sustentável dos recursos naturais (art. 3º, IX, do Código Florestal) e na obrigação dos proprietários de colaborar com o bem-estar coletivo (art. 1.228, §1º, do Código Civil).

Assim, propõe-se a obrigatoriedade da cessão desses materiais para o Município, garantindo a conservação das estradas vicinais e beneficiando toda a comunidade rural, sem comprometer de forma abusiva os direitos dos proprietários.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

JOÃO CARLOS ALVES PEREIRA
VEREADOR



DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Eu, JOÃO CARLOS ALVES PEREIRA, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, autor do Projeto de Lei nº 007/2025, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da cessão de materiais naturais por proprietários rurais para a manutenção de estradas vicinais e dá outras providências”**, venho, por meio desta, manifestar formalmente minha desistência quanto à continuidade da tramitação do referido projeto.

Solicito, portanto, o arquivamento do processo legislativo, bem como a interrupção de quaisquer análises, pareceres ou encaminhamentos nas comissões competentes.

Por ser expressão da minha vontade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.


JOÃO CARLOS ALVES PEREIRA
Vereador